

## MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR – ALAGOAS GABINETE DO PREFEITO

Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar/AL CEP 57.400-000 – Fone: (82) 3624-1263 CNPJ nº 12.369.880/0001-57

## DECRETO N.º 23, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pão de Açúcar/AL, tendo em vista a edição do Decreto Estadual n.º 74.915, de 22 de junho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado editou o Decreto n.º 74.915, de 22 de junho de 2021, que manteve todo Estado de Alagoas na fase vermelha de classificação da matriz de risco para a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Pão de Açúcar/AL encontra-se inserido na fase vermelha na classificação da matriz de risco para a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o referido Decreto Estadual n.º 74.915/2021 estabeleceu outras medidas para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar contradições ou dúvidas no cumprimento das medidas sanitárias de combate à pandemia do novo coronavírus no âmbito do Município de Pão de Açúcar/AL;

## DECRETA:

- **Art. 1º** Fica retirada a limitação de dias de funcionamento das lojas localizadas no bairro do Centro, mantendo-se o horário de 09:00h às 17:00h.
- **Art. 2°** Fica autorizado o acesso de feirantes oriundos de outros municípios às feiras livres e ao açouque público.

**Parágrafo único** - Fica permitido o funcionamento de bares e restaurantes no interior do Mercado Público durante o período do presente decreto, nos horários estabelecidos no Decreto Estadual nº 74.915/2021.



## MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR – ALAGOAS GABINETE DO PREFEITO

Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar/AL CEP 57.400-000 – Fone: (82) 3624-1263 CNPJ nº 12.369.880/0001-57

- **Art. 3°** Fica o Poder Público autorizado a efetuar o controle no fluxo de pessoas que frequentam as feiras livres e o açougue público, inclusive com a aferição de temperatura e exigência do uso de máscaras, de modo a evitar aglomeração de pessoas em tais locais
- **Art. 4°** Conforme estabelecido no Decreto Estadual n°. 74.915/2021, fica autorizado o retorno dos servidores públicos municipais do grupo de risco que tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, devendo se apresentar a sua secretaria de origem em até 05 (dias) da publicação deste Decreto Municipal.
- **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com prazo de vigência até o dia 8 de julho de 2021, podendo ser renovado em caso de necessidade.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 25 de junho de 2021.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito